



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CARLOS VIANA

EMENDA N° - PLEN
(à PEC nº 04, de 2021)

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2021:

“Art. 1º

‘Art. 115.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se exclusivamente às vacinas que integram o Programa Nacional de Imunizações, na forma da lei.’’

JUSTIFICAÇÃO

O mérito da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 4, de 2021, é inquestionável. O Estado deve estimular ao máximo a adoção de medidas profiláticas contra as doenças infecciosas, de modo que a concessão de imunidade tributária para as vacinas é o mínimo que se espera. Afinal, a vacinação é uma das medidas de maior efetividade na prevenção de enfermidades, representando um verdadeiro marco na história da medicina.

No entanto, para que seus efeitos sejam ainda mais benéficos à população carente, é preciso direcionar a medida para os imunizantes efetivamente empregados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), definidos pelo Programa Nacional de Imunizações.

Dessa forma, restará garantido que o maior beneficiário da renúncia fiscal será a parcela mais desassistida da população, que depende unicamente dos serviços do SUS.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA

Emenda à PEC nº 04, de 2021, que “Acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para prever a imunidade tributária para vacinas humanas no prazo de cinco anos”.

Nome	Assinatura
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	



SF/21060.62674-09